



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PROGRAMA AUXÍLIO À(AO) ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA

EDITAL PROAES/UFF Nº 49/2025

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, vem por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no **Programa Auxílio à(ao) Estudante com Deficiência – Edital nº 49 /2025**.

1- DO OBJETIVO

1.1 O Programa Auxílio à (ao) Estudante com Deficiência – Edital nº 49 /2025 consiste em conceder recurso financeiro mensal às (aos) estudantes com deficiência regularmente matriculadas (os) nos cursos de graduação, modalidade presencial, prioritariamente que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 Em conformidade com o Decreto no 3.298/1999 em seus arts. 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto no 5.296/2004, com a Lei no 12.764/2012 em seu art. 1º, com a Lei no 13.146/2015 em seu art. 2º, com a Lei no 14.126/2021 e com a Lei no 14.768/2023, considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) deficiência auditiva – De acordo com a Lei nº 14.768/2023, considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Para este caso, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

c) deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Com base na Lei nº 14.126/2021, tem direito a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos com visão monocular.

d) deficiência intelectual ou mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades. adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho. Para efeitos deste edital e com base na Lei nº 12.764/2012, tem direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos com Transtorno do Espectro Autista, que é aquela com síndrome clínica caracterizada da seguinte forma: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Parágrafo único. Com base na legislação vigente, NÃO serão considerados para fins deste edital os CID's especificados a seguir e outros que não se enquadrem na legislação vigente:

a) pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81): Transtorno específico de leitura (F81.0); Transtorno específico da soletração (F81.1); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F81.2); Transtorno misto de habilidades escolares (F81.3); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F81.8); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F81.9);

b) pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48): Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);

c) pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90): Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipercinéticos (F90.8); Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);

-

d) pessoa com transtornos mentais e comportamentais: Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10-F19); Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 - F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59); Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80, F81, F82, F83, F85, F86, F87, F88, F89); Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98); Transtorno mental não especificado (F99 -F99); e) pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado.

2. VAGAS, VALOR E VIGÊNCIA

2.1 Só serão aceitas inscrições de estudantes que **tiverem Cadastro CadUFF deferido**.

2.2 **Vagas: até 100** (poderão ter acréscimo ou decréscimo, conforme orçamento anual).

2.3 Classificação obedecerá a critérios socioeconômicos, em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.

2.4 **Valor do auxílio: R\$ 500,00** por mês.

2.5 **Duração do auxílio: até 11 meses**, observados o mês de assinatura do termo de compromisso, a manutenção dos critérios de elegibilidade e a disponibilidade orçamentária.

2.6 Alterações no calendário e disponibilidade orçamentária podem alterar a vigência.

2.7 Para fins de convocação de estudantes em lista de espera, a vigência deste edital será de 3 (três) meses, contados a partir da data da publicação do resultado final deste processo seletivo.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAR

3.1 Comprovar ser pessoa com deficiência. Considera-se pessoa com deficiência, de acordo com o item 1.2 deste edital.

3.2 Estar matriculado(a) em curso presencial de graduação (comprovado por declaração atualizada de matrícula do IDUFF).

3.3 Estar inscrito(a) em pelo menos 4 disciplinas (casos excepcionais devem ser justificados por meio de documento oficial da Coordenação de Curso e se a situação for NÃO acadêmica entrar em contato com **sai.proaes@id.uff.br** que será realizada análise).

3.4 Ter avaliação socioeconômica deferida no Cadastro Geral da Assistência Estudantil (CadUFF).

4. COMO SE INSCREVER

4.1 A inscrição é somente pelo SisBol: <https://app.uff.br/bolsas>

4.2 Acessar com login do IDUFF → Editais → Inscrever-se. Preencher todo o questionário socioeconômico, salvar cada etapa, anexar a declaração atualizada de matrícula do IDUFF e clicar em Finalizar.

Obs: Após finalizar, não é possível editar o formulário.

4.3 A inscrição só é confirmada com o comprovante enviado por e-mail.

4.4 Após o término das inscrições, a(o) estudante que não tiver finalizado sua inscrição terá a inscrição cancelada.

4.5 A PROAES não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica.

4.6 Problemas técnicos do sistema → abrir um chamado em <https://citsmart.uff.br/citsmart/webmvc/login>, digitar login e senha (mesma do iduff). Clicar em STI. Clicar em SISBOL e clicar em corrigir erros (anexando o print da imagem)

Ou encaminhar e-mail para atendimento@id.uff.br

5. SELEÇÃO

5.1 A seleção será efetuada a partir dos critérios e dos resultados obtidos mediante a avaliação socioeconômica do edital Proaes nº 34/25 CadUFF, considerando o deferimento no CadUFF e a renda familiar per capita bruta igual ou inferior a 1 salário- mínimo.

5.2 Não haverá limitação de renda como critério de seleção. A renda será utilizada apenas para fins de classificação das(os) candidatas(os) dentro do limite de vagas disponibilizadas.

5.3 Em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:
I- menor renda per capita comprovada; e
II- maior idade.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO

6.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I- inscrição no Sisbol **com envio da declaração atualizada de regularidade de matrícula emitida no IDUFF e laudo médico (ou declaração do iduff que ingressou por essa política afirmativa);**

II- resultado da análise dos pedidos, contendo a lista de pedidos deferidos/classificáveis e a relação de pedidos indeferidos;

III-prazo de interposição de Recurso;

IV-resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo ;

V- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

6.2. Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista que são contempladas com o auxílio apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.

6.2 Cronograma

Descrição	Data prevista
Publicação do edital	19/12/2025

Período de inscrição	19/01/2026 até o dia 02/02/2026
Resultado da análise dos pedidos	04/02/2026 a partir das 18 h
Período para interposição de recurso	Das 18 h do dia 04/02/2026 a 05/02/2026
Resultado do recurso e resultado final	09/02/2026
Assinatura do Termo de Compromisso de bolsista no Sisbol	10/02/2026 a 18/02/2026

Observação: O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

7. DO INDEFERIMENTO

7.1 A solicitação será indeferida se a(o) estudante não tiver sido deferida(o) no CAdUFF e/ou não comprovação da deficiência, conforme previsto no item 1.2 do edital.

8. DO RECURSO

8.1 Os recursos podem ser realizados no prazo de 02 dias úteis da divulgação do resultado preliminar. Nesta fase não é permitido anexar novos documentos.

8.2 O recurso será dirigido à equipe que proferiu a decisão e em 2ª instância à Proaes que poderá designar banca para apreciação do recurso.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Do(a) estudante:

- Acompanhar todas as etapas no site da UFF (<https://www.uff.br/informes/proaes/>)
- Informar obrigatoriamente mudanças socioeconômicas, dados pessoais, dados bancários, mudanças na situação acadêmica (principalmente casos de trancamento ou cancelamento de matrícula) para **sai.proaes@id.uff.br**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- Comparecer à PROAES quando solicitado.
- Assinar o termo de compromisso dentro do prazo.

9.2 Da PROAES:

- Divulgar todas as etapas, resultados e erratas em <https://www.uff.br/informes/proaes/>

10. REQUISITO PARA EFETIVAÇÃO DO AUXÍLIO

10.1 Estar inscrito(a) em pelo menos 4 disciplinas (casos excepcionais devem ser justificados por meio de documento oficial da Coordenação de Curso e se a situação for NÃO acadêmica entrar em contato com edita1.dps.proaes@id.uff.br que será realizada análise).

11.DO CANCELAMENTO

11.1 O cancelamento ocorre:

I- por solicitação do (a) estudante;
II- por descumprimento de quaisquer dos itens do art. 13 da IN PROAES/UFF nº 23, de 7 de outubro de 2024, tais como: abandono, trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico; inveracidade das informações prestadas pelo (a) estudante; sanção disciplinar recebida durante a vigência do auxílio.

12. DOS RESULTADOS

12.1 Os resultados serão publicados em <https://www.uff.br/informes/proaes/>

13. DO ACÚMULO DE AUXÍLIOS

13.1 Não é permitido acumular com outras bolsas/auxílios da PROAES, exceto:

- Auxílio Alimentação (campi em expansão), ou
- Auxílio Complementação Alimentação (residentes das moradias estudantis dos campi em expansão), ou
- Auxílio Educação Infantil, e
- Apoios em caráter excepcional ou cota única

13.2 O acúmulo do Programa Auxílio à (ao) Estudante com Deficiência não é permitido com o Programa Auxílio Permanência Estudantil, o Programa Apoio à Inclusão, Auxílio acolhimento para estudantes ingressantes, promissões, auxílio à(ao) estudante com deficiência, auxílio para estudantes ingressantes: indígenas e quilombolas, pessoas trans, pessoas refugiadas.

13.3 Estudantes contemplados (as) dentro do número de vagas deste Edital, e que tiverem recebendo auxílios e/ou bolsa não cumulativos em vigor, tais como Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes, Bolsa de Apoio à Inclusão ou Programa Auxílio Permanência Estudantil, serão automaticamente migrados do benefício vigente e alocados neste Programa.

13.4 Quando a(o) estudante tiver se inscrito no mesmo período em mais de um edital não cumulativo e for contemplado dentro do número de vagas em ambos, a Divisão de Programas Sociais fará a escolha automática de acordo com o perfil da(o) estudante, valor e vigência do benefício a fim de garantir o aproveitamento máximo das vagas por todos os grupos e perfis da assistência estudantil. Tal análise é técnica e não implica em qualquer prejuízo financeiro ou de tempo de duração do benefício.

13.5 Em atendimento ao § 3º do art. 5º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, a Proaes não impede que as bolsas e auxílios de assistência estudantil sejam acumulados com bolsas acadêmicas. No entanto, é responsabilidade do(a) estudante verificar nos editais das bolsas acadêmicas se há alguma restrição para esse acúmulo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição no presente edital implica o conhecimento e a concordância com todas as normas aqui estabelecidas, bem como com a Instrução Normativa PROAES/UFF nº 23, de 7 de outubro de 2024.

14.2 Situações de irregularidade no fornecimento de informações serão encaminhadas à Procuradoria Federal para as providências cabíveis.

14.3 A inscrição e o cumprimento dos requisitos não garantem a concessão da vaga. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital será considerado como desistência por parte da(o) estudante.

14.4 Alterações na renda per capita bruta acarretarão atualização na avaliação socioeconômica no CadUFF. O auxílio poderá ser suspenso ou encerrado caso a(o) estudante deixe de atender aos requisitos previstos.

14.5 Valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos.

14.6 As informações referentes ao processo e ao auxílio serão fornecidas exclusivamente à(ao) estudante; familiares só poderão recebê-las caso a(o) estudante seja menor de 18 anos.

14.7 Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROAES.

14.8 Para esclarecimentos e informações adicionais, contatar: **sai.proaes@id.uff.br**

14.9 Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Niterói, 19 de dezembro de 2025.

THAYANNE RIBEIRO RANGEL
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Substituta